

QUESTIONAMENTO - PREGÃO Eletrônico (S R P) nº 16/2021- SEAPE-DF

Camila Mott <camila@caravandobrasil.com.br>

qui 02/12/2021 08:57

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Bom dia Prezados,

A Caravan questiona sobre a obrigatoriedade do laudo ser datado: *Deverá ser apresentado laudo de avaliação emitido por laboratório ou instituto acreditado pelo INMETRO que ateste a conformidade com os testes e características solicitadas, com data não superior a 12 (doze) meses de emissão em relação à data de abertura das propostas da licitação.*

Observa-se que as algemas são laudadas a cada novo lote de fabricação, aonde passam por inspeção da fabrica e ainda a Caravan lauda novamente no IPT, mas não vê obrigatoriedade em lei ou fundamentação para laudos anuais.

Solicitamos justificativa para tal exigência.

At.te



www.caravandobrasil.com.br



Camila Mott

✉ camila@caravandobrasil.com.br

📞 +55 (47) 9 9674-8964

📞 +55 (47) 3268-1250 (ramal 2)

📧 Camilamott

Terceira Avenida, 1145, Office 2300, Sl 62, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina CEP: 88330-095.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Comissão de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 39/2021 - SEAPE/SUAG/CL

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2021

RELATÓRIO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado ao Pregão Eletrônico nº 16/2021 SEAPE-DF

Interessado: CARAVAN

1. DOS FATOS

A empresa CARAVAN, apresentou tempestivamente pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2021, SEAPE-DF, encaminhada por meio eletrônico:

"[...]

A Caravan questiona sobre a obrigatoriedade do laudo ser datado: Deverá ser apresentado laudo de avaliação emitido por laboratório ou instituto acreditando pelo INMETRO que ateste a conformidade com os testes e características solicitadas, com data não superior a 12 (doze) meses de emissão em relação à data de abertura das propostas da licitação. Observa-se que as algemas são laudadas a cada novo lote de fabricação, aonde passam por inspeção da fábrica e ainda a Caravan lauda novamente no IPT, mas não vê obrigatoriedade em lei ou fundamentação para laudos anuais. Solicitamos justificativa para tal exigência. At.te

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A empresa encaminhou o pedido em tempo hábil, a qual merece ter o seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos.

Quanto ao mérito da questão, a empresa questiona acerca do prazo de laudo exigido na especificação técnica do material.

A demanda foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, a qual ao analisar as informações da empresa, verificou que *"tendo em vista a inexistência de obrigação legal que fundamente o prazo de emissão da avaliação, informamos que o Termo de Referência será retificado."*

Com isso, fazem-se necessárias alterações a fim de que o objeto tenha plenas condições de atender às demandas da SEAPE.

Este é o entendimento.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, ao analisar as alegações da empresa, RESOLVO SUSPENDER *SINE DIE* a licitação, para alterações quanto às especificações dos materiais constante no Termo de Referência.

ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES
Pregoeira do Certame



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Pregoeiro(a)**, em 03/12/2021, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75426298** código CRC= **D409CA32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 70070933 - DF

04026-00001946/2021-71

Doc. SEI/GDF 75426298